**PORTARIA SPU/MGI Nº 7.785, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025**

Cria Grupo Trabalho na Unidade Central da Secretaria do Patrimônio da União para adoção de providências de identificação de áreas da União ocupadas por comunidades tradicionais pesqueiras artesanais com vistas à sua regularização fundiária.

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 44 do Anexo I do Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024, considerando o disposto no art. 10-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, na Portaria SPU nº 89, de 2010, no Decreto nº 8.750, de 09 de maio de 2016, e, ainda, os elementos que integram o Processo SEI nº 19739.143343/2023-66, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Unidade Central da Secretaria do Patrimônio da União, Grupo de Trabalho para adoção de providências de identificação de áreas da União ocupadas por comunidades tradicionais pesqueiras artesanais com vistas à adoção de providências para sua regularização fundiária.

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho (GT) compete:

I - mapear áreas de domínio da União em que seja identificada ocupação por comunidades tradicionais pesqueiras artesanais, nos termos do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007;

II - colaborar no mapeamento de áreas com restrição para a garantia do livre acesso às praias e ao mar por comunidades pesqueiras artesanais;

III - apoiar ações de supervisão, orientação e monitoramento da fiscalização em áreas de domínio da União ocupadas por comunidades tradicionais, com vistas à regularização fundiária e à proteção do uso sustentável dos territórios;

IV - contribuir para a identificação e demarcação das áreas da União ocupadas por comunidades pesqueiras artesanais conforme prioridades deliberadas pelo presente Grupo de Trabalho;

V - elaborar e propor a inserção do tema da proteção das comunidades tradicionais pesqueiras artesanais nas oficinas do Projeto Orla.

Parágrafo único. O GT pode aprovar a criação de subgrupos temáticos para cada uma de suas competências.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por 14 (quatorze) membros titulares entre servidores da Secretaria do Patrimônio da União, e representantes indicados por organizações da sociedade civil da seguinte forma:

I - a Secretária do Patrimônio da União, a quem cabe coordenar os trabalhos;

II - a Diretoria de Destinação de Imóveis, a quem cabe secretariar os trabalhos, inclusive apresentar os relatórios parcial e final;

III - 02 (dois) servidores da Diretoria de Destinação de Imóveis indicados entre os membros das Coordenações-Gerais de Regularização Fundiária e de Gestão de Territórios Costeiros e Marginais;

IV - 02 (dois) servidores da Diretoria de Caracterização e Incorporação de Imóveis indicados entre os membros das Coordenações-Gerais de Demarcação e de Fiscalização;

V - 02 (dois) representantes do Movimento de Pescadores e Pescadoras (MPP);

VI - 02 (dois) representantes da Articulação Nacional das Pescadoras (ANP);

VII - 02 (dois) representantes do Conselho Pastoral dos Pescadores (CPP);

VIII - 02 (dois) representantes da Articulação Nacional de Quilombos (ANQ).

§1º Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§2º A Secretária do Patrimônio da União nomeará os representantes, observando as indicações das Diretorias e das organizações da sociedade civil mencionadas neste artigo.

§3º Os titulares das Diretorias e das organizações da sociedade civil devem indicar ao Secretário do Patrimônio da União os representantes titulares e respectivos suplentes no prazo de 10 (dez) dias, contados da data publicação desta Portaria.

§ 4º As reuniões do GT ocorrerão a cada 2(dois) meses, de formal virtual ou híbrida, e a cada 6(seis) meses, na modalidade presencial.

§ 5º A Diretoria de Destinação de Imóveis da SPU convocará os membros a participar das reuniões do GT por meio de mensagem eletrônica (e-mail).

§ 6º O quórum de instauração de cada reunião do GT será por maioria simples dos seus membros.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá prazo de duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período por ato do Secretário do Patrimônio da União.

§1º O Grupo de Trabalho apresentará relatório parcial, no prazo de seis meses, contado da data de que trata o caput, com a descrição das atividades realizadas e as medidas a que se refere o art. 2º, incluindo informações relativas aos processos de regularização fundiária concluídos e em andamento, quaisquer que sejam os instrumentos de destinação.

§2º O Grupo de Trabalho apresentará relatório final em até trinta dias do prazo previsto para a data do seu encerramento, com a descrição das atividades

realizadas, as conclusões e os encaminhamentos decorrentes das competências de que trata o art. 2º.

§3º O relatório final deve recomendar à Secretaria do Patrimônio da União:

a) a adoção de medidas de encerramento do GT, com a conclusão dos trabalhos, ou;

b) a prorrogação do prazo do GT por 01 (um) ano, de forma justificada e com cronograma de trabalho.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAROLINA GABAS STUCHI**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.